



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6d1498a-c10b-4677-9592-e1d81f4ad771

PROCESSO

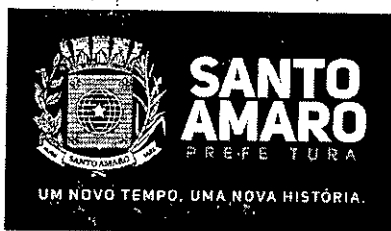
ADMINISTRATIVO

Nº. 157/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 151/2019 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADA: ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP



Solicitação nº 157/2020
Santo Amaro/ BA, 11 de maio de 2020.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa ARTES QUIMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditamento do contrato nº 151/2019, cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, conforme estimativa de gastos abaixo, até 31 de dezembro de 2020.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 48.914,40 (quarenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000001



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **157/2020**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditamento do contrato nº 151/2019, cujo objeto é: O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

- 10.303.0012.2043 – Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
- 10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
- 10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
- 10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS
- 10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

- 33903000 – Material de Consumo
- 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE:

6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 11 de maio de 2020.

Durvalina da Conceição M. Rosa
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000002



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd61498a-c10b-4677-9592-e1d81f4ad771

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 151/2019.**

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Saúde** deste município, no que tange ao abastecimento das unidades e postos de saúde, bem como hospitais, ligados a esta Secretaria.

O Sistema Único de Saúde (SUS) objetiva acesso da população brasileira a rede de saúde de maneira integral, universal e igualitária, incluindo o atendimento ambulatorial e os transplantes de órgãos. Atualmente, estima-se que 80% dos brasileiros se beneficiam dos serviços oferecidos pelo SUS na atenção à saúde. Os três pilares em que se apoiam o SUS beneficiam a estratégia das indústrias de criar um mercado para seus novos produtos.

Assim, diante da ampliação do número de unidades básicas de saúde no município (três novas unidades foram inauguradas), e devido à elevação no número de atendimentos, a quantidade de produtos estimada inicialmente não será suficiente para suprir as demandas desta secretaria.

Vale salientar que, é dever do Gestor, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade de fornecimentos e prestações de serviços essenciais à população, e, para que isto, neste momento, em que o mundo sofre uma pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), há de se considerar que o fornecimento de medicamentos, são essenciais para que, os pacientes e população em geral, não tenham a paralisação de tratamentos e/ou uso de remédios, que, mesmo não sendo específicos para o combate ao surto do Covid-19, são cruciais e necessários para que as pessoas cuidem de doenças pré-existentes e, também, façam o combate à proliferação de outras doenças que podem vir a trazer diversas morbidades.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6d1498a-c10b-4677-9592-e1d81f4ad771

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com saldo a ser utilizado, porém, com a necessidade de aditamento para que os atendimentos nas unidades de saúde não interrompidos, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Tendo em vista o tempo decorrido e a necessidade de aditamento, entendemos que se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, que a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, tendo em vista **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, salientamos ser de grande relevância o aditivo do referido contrato.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** ao contrato nº 151/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 022/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2019, tendo como contratada a empresa **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita CNPJ nº 10.212.988/0001-06, considerando o valor de **R\$ 48.914,40 (quarenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)** que terá a sua vigência findada em **14 de agosto de 2020** conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 11 de maio de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
11/05/2019
S. Legendes



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: fde1498a-c10b-4d77-9592-e1d81f4ad771

CONTRATO Nº 151/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO, CPF: 923.702.845-87, doravante denominado CONTRATANTE e a ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06 situada à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, neste ato representada pelos Sr. SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 014.551.115-46 e RG 08563440-95 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 139/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP realize O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos n.º 139/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2019.

ITEM	MATERIAIS	UNID	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 5 mL amp	amp	200	2.400	ISOFARMA	R\$ 0,06	R\$ 144,00
2	Água para injeção 10 mL amp	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
3	Água para injeção 100 mLfrs	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00
4	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL - sol injet	amp	100	1.200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 600,00
5	Cloreto de Potássio 10% (100mg/mL) SOL INJ AMP 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,10	R\$ 240,00
6	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	1.000	12.000	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 43.200,00
7	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
8	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	1.600	19.200	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 95.808,00
9	Cloreto de sódio 0,9% sol inj amp 10mL	amp	600	7.200	FARMACE	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
10	Cloreto de Sódio 10% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
11	Cloreto de sódio 20% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
12	Glicose 5% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,35	R\$ 504,00
13	Glicose 5% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,09	R\$ 129,60
14	Glicose 5% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
15	Glicose 25% 10mL - sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

00000



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA



Processo: 176320 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f6d1498a-c10b-4d77-9592-e1d81f4ad771

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOATAÇÃO: 10.303.0012.2043 – Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica
10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS
10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo
33903200 – Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA



Processo nº 14763e20 - Doc. 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ffd1498a-c10b-4677-9592-4d181f4ad701

valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apêço o **Secretário Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e e Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000009



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd61498a-c10b-4677-9592-e1d81fd4d771

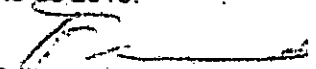
11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 14 de Agosto de 2019.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde - CONTRATANTE


ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
Samuel Cordelro dos Santos -
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA





Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques, nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro
Santo Amaro - BA



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd61498a-c10b-4677-9592-e1d81f4ad771

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 206/2020

Datado: 08 de maio de 2020
Requerente: **ARTES QUIMICAS COM.DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES LTDA- EPP C.P.F./C.N.P.J 10.212.988/0001-06**
Endereço: RUA DO ROSÁRIO Nº 41, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)
Inscrição Nº: 202810
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES - DOMISSANITÁRIOS

*CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.*

Observação: PROC 1222/2020.

*A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.*

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 06 de agosto de 2020.

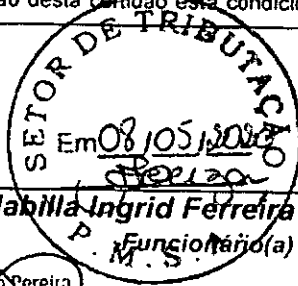
Santo Amaro(BA), 08 de maio de 2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8E9BE5A7

000011



Nabilla Ingrid Ferreira de Souza
Funcionário(a)

Vanessa Veiga Monteiro Pereira
Fiscal de Tributos
Matrícula 703347

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP 44.200-000

Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita

Cópia conferida com original
08/05/2020



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201209653

RAZÃO SOCIAL	
ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.804.954	10.212.988/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.212.988/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:15 do dia 25/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2020.

Código de controle da certidão: **D8A7.D86A:5601.29F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.212.988/0001-06

Certidão nº: 1238938/2020

Expedição: 14/01/2020, às 10:53:03

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E H O S P I T A L A R E S L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.212.988/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2^o (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
856344095 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
014.551.115-46 03/07/1984

FILIAÇÃO
**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
04157520531

VALIDADE
05/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2007

OBSERVAÇÕES
A ;

Samuel Cordeiro dos Santos

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO
14/06/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
**Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral**

**35641864780
BA709582559**

ASSINATURA DO EMISSOR
[REDACTED] BAHIA [REDACTED]

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Signature]

000015

PROIBIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1490535155

PROIBIDO PLASIFICAR
1490535155

Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=deacuramento&fid=498a-cl0b-4677-9592-e1d81-fad771

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
670231 SSP BA

CPF 076.090.195-34 DATA NASCIMENTO 28/05/1951

FILIAÇÃO
 AMADEU PAIM CORDEIRO
 MARIA IZABEL DOS SANTOS



PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02751028909

VALIDADE 12/08/2018

1ª HABILITAÇÃO 24/01/1977

OBSERVAÇÕES

Sônia M. C. dos Santos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 11/08/2013

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO 20/08/2013

João Maurício Boleiro de Queiroz
João Maurício Boleiro de Queiroz
Diretor Geral

01605471354
BA708245027

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-BA (BAHIA)

000016

COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
815130782

PROIBIDO PLASTIFICAR
815130782

Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP

CNPJ nº 10.212.988/0001-06

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 014.551.115-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856344095, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/05/1951, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 076.090.195-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 670231, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203164304, com sede Rua do Rosário, 41, Sala, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.212.988/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA
[Assinatura]

[Assinatura]
Cordeiro



000017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP NIRE 29
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

CNAE FISCAL

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.**
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.**
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.**
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.**
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.**
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.**
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com 306.000 (trezentos e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) integralizado.
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, com 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração cabe ao sócio **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

11/05/2017
[Assinatura]

[Assinatura]

Cordeiro



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o do município de SANTO AMARO.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO/BA, 02 de junho de 2017.


Samuel Cordeiro dos Santos

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 014.551.115-46

Sonia Mª Cordeiro dos Santos

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 076.090.195-34

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2017 SOB Nº: 97669748 Protocolo: 17/442698-4, DE 06/06/2017	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
Empresa: 29 2 0316430 4 ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	

Req: 8170000490829

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/06/2017

Protocolo 174426984 de 06/06/2017

Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 29:

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122055307514317

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000019



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd61498a-c10b-4677-9592-e1d81fdad771

**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO)**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 151/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do **contrato nº 151/2019**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmado entre este Município e a **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita **CNPJ nº 10.212.988/0001-06**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 11 de maio de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f61498a-e10b-4677-9592-e1d81f4ad771

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, que resolvem as partes contratantes aditivar o acréscimo de 25% do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao Processo Administrativo nº **xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, continue a fornecer os produtos, constantes na Proposta da Licitação Modalidade **XXXXXXX** nº **xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O presente aditivo do contrato tem o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd61498a-c10b-4677-9592-e1d81f4ad771

Parecer. n.º 139/2020
Processo Administrativo nº 157/2020
Termo Aditivo 001/2020

Primeiro termo aditivo de acréscimo de 25% ao contrato n. 151/2019, - Fornecimento de medicamentos e penso para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de primeiro termo aditivo de acréscimo de 25% ao contrato n. 151/2019, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e penso para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é Artes Químicas Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, inscrita sob o CNPJ nº 10.212.988/0001-06.

Nos autos consta a indicação de rubrica orçamentária, minuta de aditivo e documentação da empresa.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Do Acréscimo de serviços

A possibilidade de alteração quantitativa dos contratos está expressamente prevista na Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os **contratos** regidos por esta Lei poderão ser **alterados**, com as devidas **justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração:**

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd61498a-c10b-4677-9592-e1d81f4ad771

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto**, nos **limites permitidos por esta Lei**;

(...)

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (destacou-se)

O contrato sob exame estabelece em sua cláusula primeira, fl. 006 a possibilidade de alteração de contrato, nos termos do art. 65 e seguintes. No entanto, a previsão de aditivo no instrumento contratual não é suficiente para que configure a plausibilidade da concessão do aumento de valor.

Consoante doutrina e jurisprudência majoritárias, **o acréscimo do objeto deve estar embasado em fatos novos** que demandem alterações no contrato. Nesse sentido, Paulo Sérgio de Monteiro Reis comenta:

“Alterações em contratos representam algo absolutamente aceitável, desde que decorram de fatos inesperados, que se manifestem posteriormente à contratação ou até mesmo de fatos previsíveis, mas que não permitiam, à época da formalização da avença, uma mensuração adequada. Este é o espírito da Lei de Licitações e Contratos quando estabelece a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos: possibilitar à Administração, em consonância com a superioridade jurídica com que atua, impor ao contratado acréscimos e supressões contratuais decorrentes de situações imprevistas. Imprevisão que não decorra de desídia funcional ou de ausência de planejamento, mas sim de algo que só se revelou plenamente no curso da execução do contrato.” (destacou-se)

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 870 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd61498a-c10b-4677-9592-e1d81fd4d771

Nas palavras de Marçal Justen Filho, *“a administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual”*.

O mesmo autor assevera ainda a irrazoabilidade da Administração, depois de firmado o contrato nos exatos termos licitados, **introduzir inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão, porquanto tal prática violaria a seriedade da licitação** e a regra da *vinculação ao ato convocatório*.

O Tribunal de Contas da União (TCU) perfilha posicionamento semelhante, conforme se nota do trecho da decisão abaixo:

“Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual e antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.” (Decisão 1054/2001 – Plenário) (destacou-se)

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade do aditivo de acréscimo, principalmente, face o aumento da demanda, uma vez que houve a inauguração de 03 unidades básicas de saúde, fato esse ocorrido após a celebração do contrato em voga. Ou seja, circunstâncias supervenientes ao momento da licitação e assinatura do contrato.

Alertamos que, seria interessante para deixar o processo mais robusto, a indicação das unidades básicas de saúde que foram inauguradas, bem como a indicação mais precisa da demanda.

Outrossim, lembramos, que deve haver a correção do artigo no pedido de aditivo de valor. Não se trata do art. 57, II, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, como aludido na fl. 004, mas sim,, art. 65, parágrafo 1º do mesmo Diploma.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de valor, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93.

BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

No caso em tela, vislumbramos que a certidão federal encontra-se vencida e não foi juntada nos autos a certidão de FGTS.

Ressalto, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados.

CONCLUSÃO

Face os elementos examinados, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularização dos itens apontados nessa peça, e após, dê seguimento ao feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 12 de maio de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.212.988/0001-06

Razão Social: ARTES QUIM COM DE PROD FARMACEUT E HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA DO ROSARIO 41 SALA / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502114163251196

Informação obtida em 28/04/2020 11:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 10.212.988/0001-06 - ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

Período: 03/11/2014 a 23/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
D8A7.D86A.5601.29F6	Negativa	25/10/2019 14:27:15	22/04/2020	Válida Prorrogada até 21/07/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
FED1.44BF.E451.1163	Negativa	03/08/2019 02:30:30	30/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
5018.7E5D.B58C.9FB3	Negativa	25/07/2019 08:28:51	21/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
AFD7.936E.1265.25BE	Negativa	21/01/2019 08:24:17	20/07/2019	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
11D8.878F.DDE5.993A	Negativa	13/11/2018 10:05:33	12/05/2019	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

◀ ◀ 1 2 3 ▶ ▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/)



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 151/2019. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06, situada à Rua do Rosário, nº41, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro-Bahia, neste ato por SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 151/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 14 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 151/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2019, afim de que ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR


2.1 - O presente aditivo do contrato tem o valor de R\$ 48.914,40 (quarenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de maio de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


ARTES QUÍMICAS COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO
CONTRATO Nº 175/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 175/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 634.867,75 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos). CONTRATADA: **MEDFASP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 03.935.967/0001-53. Data: 13/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 151/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 151/2019**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**. Fica aditado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, destinados para as **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** consequente do Contrato nº 151/2017, Pregão Presencial nº 022/2019. Valor Total do aditivo: **R\$ 48.914,40 (quarenta e oito mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**. CONTRATADA: **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita CNPJ nº 10.212.988/0001-06. Data: 12/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.